



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.903/2004, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORESCIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em testilha foi lido em plenário, após o que, veio a estas comissões permanentes para parecer.

Por unanimidade, comungamos o entendimento no sentido que o projeto comporta parecer único e em conjunto, e assim o fazemos:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados com as finanças e orçamento, igualmente nenhum empecilho para a aprovação.

No que tange aos aspectos afetos à área de assistência social, igualmente nada se tem a opor.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto Nº 3.903/2004.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : CLEBER FURLAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

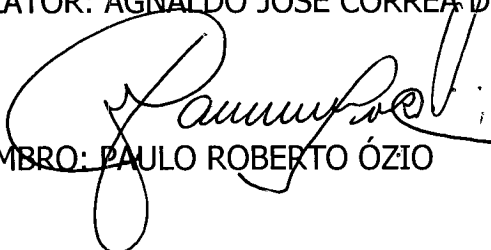
Estado de São Paulo

(continuação parecer conjunto com. Justiça e redação, finanças e orçamento e ass. social pl. 3903/2004)

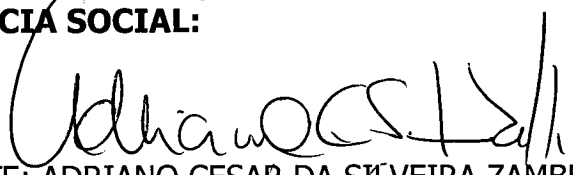
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PRESIDENTE: JOÃO ALVES FERREIRA


RELATOR: AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS


MEMBRO: PAULO ROBERTO ÓZIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


PRESIDENTE: ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZAMBELLI


RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE


MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº 179/04

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 06 de Fevereiro de 2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3197 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.

mm/nc

10/02/04
CA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3 1 9 7

(06 de Fevereiro de 2.004.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade atender pessoas carentes menos favorecidas sócio-economicamente que já residem na área em apreço que, por motivos alheios à própria vontade, não tiveram outra escolha a não ser procurar abrigo em área pública.

Ressaltamos que, ante constatação do Serviço Social, os moradores da referida área residem no local há muitos anos, e a presente medida tem por escopo a regularização da situação dessas pessoas, consubstanciada na Medida Provisória nº 2220, de 04 de Setembro de 2.001, uma vez tratar-se de uma situação social já consolidada.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, requiero que a matéria objeto da presente propositura seja apreciada em regime de urgência.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

MM/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442.7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3903/04
(06 de Fevereiro de 2.004.)

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A PESSOAS MENOS FAVORECIDAS SÓCIO-ECONOMICAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a pessoas menos favorecidas sócio-economicamente, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para fins residenciais, a área de propriedade do Município, descrita e caracterizada no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A área descrita no Artigo 3º desta Lei, se necessário, será objeto de subdivisão em lotes ou frações para regularizar a situação de famílias já residentes naquele local, precedido de estudo social elaborado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, que após levantamento "in-loco", elaborará relatório circunstanciado em cada caso.

ARTIGO 3º - A área objeto desta Lei tem as seguintes divisas e confrontações, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua João Kiss, parte do Sistema de Lazer 11, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ÁREA: 243,15 m²

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua João Kiss, onde mede 12,76m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 21,00m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 11, do lado esquerdo mede 28,90 m, confrontando com o lote nº 01 da quadra 25, nos fundos mede 10,00 m, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 11, perfazendo a área de 243,15 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, onde constarão as cláusulas de concessão e resolução, do qual obrigatoriamente deverá constar que findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no respectivo imóvel passarão a pertencer ao patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao Concessionário direito a qualquer indenização ou retenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3909/04
(06 de Fevereiro de 2.003.)

ARTIGO 5º - A área descrita no Artigo 3º fica desafetada de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Fevereiro de 2.004.

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~
~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

mm/nc